

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 120/82 Apenso PROC.DRE-6-Sul N° 6840

INTERESSADO: Centro Educacional SESI - N° 347 - de São Caetano do Sul.

ASSUNTO: Solicita encerramento de atividades.

RELATOR: Cons° LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE N° 354/89 APROVADO EM 5/4/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

O Serviço Social da indústria SESI, através da Sra. Supervisora Regional de Educação, em cumprimento ao disposto na Deliberação CEE 26/06, com alterações introduzidas pela Del. CEE 11/87 e Resolução SE n° 72/88, solicitou ao Conselho Estadual de Educação autorização para encerramento das atividades, em 1988, do Centro Educacional SESI n° 347, localizado na Rua Nestor Moreira, 360 - Bairro Cerâmicas em São Caetano do Sul.

O referido Centro mantinha o Curso de 1° Grau e Supletivo-Suplência I.

Apresenta como justificativa o fato de ter sido comunicado ao SESI que esta instituição não receberia mais da Secretaria da Educação, repasse de recursos do Salário-Educação uma vez que a "clientela pode ser absorvida pela Rede Oficial de Ensino."

Há, no protocolado, informação da Superintendência de Ensino da DE de São Caetano do Sul, dizendo ter o interessado atendido aos quesitos necessários; e que o acervo da Escola ficará sob a guarda da sede da Supervisoria Regional de Educação, localizada na Praça Dr. Armando de Arruda Pereira, 100 - Santa Teresinha, em Santo André (fls. 63);

Consta às fls. 57, declaração assinada pelo Sr. Delegado de Ensino da supracitada DE que "nas escolas da rede estadual jurisdicionadas esta Delegacia de Ensino, há vagas disponíveis para atender aos alunos do Centro Educacional SESI n° 347".

2-APRECIÇÃO:

Trata o protocolado de pedido de encerramento atividades do Centro Educacional SESI nº 347 que mantinha do 1º Grau e Supletivo - Suplência I, a partir de 1988.

O referido Centro foi reconhecido através do Parecer CEE Nº 348/82, aprovado em 17/3/82.

Os alunos tiveram suas vagas garantidas pelas escolas da rede oficial jurisdicionadas à Delegacia de Ensino do São Caetano do Sul. (fls. 57).

O acervo ficará sob a guarda da sede da Supervisoria Regional do Educação, localizada na Praça Dr. Armado de Arruda Pereira, 100 - Santa Terezinha, em Santo André.

As autoridades competentes da Secretaria da Educação se manifestaram favoráveis ao atendimento ao solicitado.

Tendo em vista que o expediente está devidamente instruído de acordo com o que estabelece a legislação em vigor entendemos que podemos autorizar o encerramento das unidades do Centro Educacional SESI nº 347, localizado na Rua Nestor Moreira, 360, Bairro Cerâmica, em São Caetano do Sul, que mantinha cursos do 1º Grau e Supletivo - Suplência I.

3. CONCLUSÃO:

Fica o Centro Educacional SESI nº 347 localizado na Rua Nestor Moreira, 360, São Caetano do Sul, autorizado a encerrar suas atividades. Os documentos da referida Escola ficarão sob a guarda da sede da Supervisoria Regional de Educação localizada na Praça Dr. Armando de Arruda Pereira, 100, em Santa Teresinha, Santo André.

São Paulo, 05 de março de 1989

a) Consº. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

RELATOR.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 05 de abril de 1989

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente